

Portaria nº 132, de 16 de Julho de 2010.

Apresenta critérios para o estabelecimento de parcerias visando a implementação do Programa Bolsa Verde e dá outras providências.

O Diretor do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997 e pela Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 158, de 25 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Estadual nº 44.807, de 12 de maio de 2008, bem como, do Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009 e a Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008;

R e s o l v e:

Art. 1º O estabelecimento de parcerias para a implementação do Programa Bolsa Verde dar-se-á por meio da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a entidade pública ou privada, após deliberação do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde (CEBV).

Art. 2º Competirão aos parceiros na implementação do Programa as seguintes atividades:

- I. Divulgar o Programa Bolsa Verde;
- II. Orientar os interessados sobre os procedimentos necessários para a obtenção de repasses de recursos financeiros do Programa;
- III. Receber as solicitações de inclusão no Programa, formalizadas por meio de formulário de requerimento específico;
- IV. Realizar vistorias nas propriedades e posses rurais;
- V. Encaminhar os formulários de registro de dados de manutenção da cobertura vegetal nativa e/ou pré-cadastro para recuperação da cobertura vegetal nativa aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);
- VI. Elaboração de projetos técnicos, quando necessário;
- VII. Envio dos processos, para análise, pela Secretaria Executiva do Programa Bolsa Verde.

SS 1º Para a realização das vistorias, as entidades deverão atuar através de profissional(is) responsável(is) qualificado(s) para utilização de GPS visando à elaboração do croqui dos limites da propriedade ou posse e da área de cobertura de vegetação nativa, com as coordenadas geográficas previstas no documento de princípios e critérios do Programa e para o preenchimento do formulário.

SS 2º As instituições interessadas na parceria deverão estar regularizadas no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), conforme Decreto Estadual 43.635, de 20 de outubro de 2003, e suas alterações.

SS 3º Além do previsto no SS 2º deste artigo, as entidades ambientalistas não governamentais também deverão estar regularizadas no Cadastro Estadual de

Entidades Ambientistas (CEEA), conforme Resolução SEMAD 543, de 31 de outubro de 2006, e suas alterações.

SS 4º As entidades cadastradas no Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) bem como outras entidades públicas ou privadas, incluindo as diversas formas associativas dos agricultores familiares e produtores rurais, serão aceitos como parceiros desde que cumpram todos os critérios previstos nesta portaria.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, o Programa destinará recursos financeiros às entidades parceiras, comprometendo-se, no entanto, a disponibilizar servidores para a capacitação de seus colaboradores.

Art. 4º As instituições interessadas deverão demonstrar, em documento a ser encaminhado à SEBV e deliberado pelo CEBV, capacidade técnica e operacional de atuar como parceira na implementação do Programa.

SS 1º. A comprovação da estrutura constituída da organização deverá ser feita com base nos seguintes critérios:

I - estrutura física, em sua área de atuação, para atendimento ao público e para realização das demais atividades relacionadas ao Programa;

II - equipe técnica, com formação compatível às atribuições previstas no art. 2º, necessária ao atendimento dos projetos propostos;

III - equipamentos necessários para atividades internas e em campo, inclusive visualização das imagens orbitais, como, por exemplo, computador, telefone, GPS;

IV - softwares necessários para análise e produção de arquivos nos formatos .shp ou .dxf.

SS 2º. As ações previstas no Termo de Cooperação Técnica não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidas a terceiros.

Art. 5º. A SEBV analisará as propostas de parceria e emitirá nota técnica com base nos documentos apresentados pelos proponentes e, caso necessário, realizará visita à sede da instituição pleiteante a fim de ratificar as informações recebidas.

Art. 6º. A SEBV encaminhará as notas técnicas ao CEBV para deliberação na reunião ordinária seguinte ou, caso solicitado pelo colegiado, em reunião extraordinária.

Art. 7º. As propostas de parceria deferidas pelo CEBV serão comunicadas aos proponentes por meio de cópia da Deliberação do Comitê e, em seguida, serão remetidas à Diretoria de Convênios do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) para celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. As propostas de parceria indeferidas serão comunicadas aos proponentes e arquivados os processos.

Art. 8º. Os Termos de Cooperação Técnica terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados até completar 60 meses, sob conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual. Parágrafo único. Os acordos celebrados em 2010

para operacionalização do programa exclusivamente nesse ano vigorão até janeiro de 2011.

Art. 9º. Na hipótese de descumprimento ou cumprimento ineficaz do Termo de Cooperação Técnica, os acordantes podem solicitar a denúncia do instrumento.

Belo Horizonte, aos 16 de Julho de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

(a) Shelley de Souza Carneiro - Diretor Geral